RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Altera a Resolução Nº 003/2021, que Aprova o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR).

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 24, alínea "d" do Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos dos Anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁTIMA TOLENTINO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial



ANEXO I

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial V CONEPIR, convocada pela Portaria Conjunta Nº 007, de 30 de novembro de 2021, alterada pela Portaria Conjunta SEDH/CEPIR Nº002-S DE 01 de abril de 2022, tem por objetivos:
- I Analisar e conferir o resultado das Conferências anteriores e suas deliberações;
- II Conferir e deliberar sobre as proposta enviadas das conferências municipais e regionais ou conferências livres;
- **III -** Promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa e outras formas de discriminações correlatas;
- IV Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demaissegmentos étnico-raciais, Povos e Comunidades Tradicionais;
- V Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentosétnico-raciais e Comunidades Tradicionais;
- VI- Fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto à Estados, Distrito Federal, Municípios, Sociedade Civil, Empresas, e;
- VII Deliberar sobre as propostas de políticas públicas de Igualdade Racial no Espírito Santo;
- VIII Fortalecer a implementação das Leis, Decretos Nacionais e Conferências, bem como os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais, Povos e Comunidades Tradicionais.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS SUBTEMAS

- Art. 2º A V CONEPIR terá como tema central "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: Política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:
- I Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- II Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:
- a) Ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial, Povos eComunidades Tradicionais;
- **b)** Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião, etnia e outras formascorrelatas;
- c) Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, racismo religioso, Povos e Comunidades Tradicionais e a importância de políticas afirmativas noseu combate.
- d) Resultados da impunidade dos casos de denúncias de racismo institucional e outras formas.
- **III -** Enfrentamento ao racismo religioso:
- a) Relação do racismo e da discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
- c) Liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;
- d) Acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.
- IV Desenvolvimento da equidade étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais, pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) Avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- **b)** Avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas Lei nº 12.711/2012, Lei nº 12.990/2014, Lei nº 7.723/2003, Lei nº 11.094/2020 e outras municipais;
- c) Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, povos, Comunidades Tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de Órgãos e Conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola Decreto nº 6.261/2007;
- f) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Ciganos,
- g) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Pomeranos;
- h) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Indígenas;
- i) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.
- **Art. 3º** A V CONEPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, em especial da população negra e demais segmento sétnico-raciais e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.



CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

- Art. 4º A V CONEPIR e suas deliberações terão abrangência estadual.
- Art. 5º A V CONEPIR será precedida, preferencialmente, por conferências municipais e intermunicipais convocadas pelo governo do Estado.
- §1º A V CONEPIR poderá ser precedida por conferências municipais e / ou intermunicipais, por encontros temáticos municipais, regionais e / ou conferências livres, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.
- §2º As/Os delegadas/os participantes da etapa estadual, quando não forem natos, serão eleitas/os na etapa municipal e/ou intermunicipal e/ou livres.
- **Art. 6º** A V CONEPIR possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:
- I Conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 30 de abril de 2022;
- II Conferência Estadual, a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2022;
- III Conferência Nacional, a ser realizada em maio de 2023;
- §1º A não realização das etapas previstas no inciso I, em uma ou mais unidades municipais, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.
- **§2º** A observância dos prazos para a realização das conferências estadual e municipal é condição para a participação das/os delegadas/os correspondentes na etapa nacional.
- §3º As composições das comissões organizadoras estadual, municipais e intermunicipais deverão assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.
- §4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e outras demandas para delegadas/os.

§5º - A V CONEPIR será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Presidenta do CEPIR -ES e na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua Vice-Presidenta, na ausência deste último, será presidida por outro membro da Comissão Organizadora previamente escolhida entre seus pares.

Parágrafo Único - As discussões no âmbito da V CONEPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CONEPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único – Os Municípios constituirão a comissão organizadora, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento dasatividades das conferências municipais ou intermunicipais pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção I Da Comissão Organizadora Estadual

- Art. 9º A Comissão Organizadora Estadual será composta por conselheiros titulares e suplentes do CEPIR.
- §1º A Comissão Organizadora Estadual orientará as comissões organizadoras municipais e intermunicipais a garantir, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais PCT's conforme a representação no Decreto nº 6040/2007 como delegada/oda etapa estadual, desde que ele esteja presente na etapa municipal e intermunicipal.

- **§2º** A Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, por meio de sua Presidenta, instituirá uma Coordenação Executiva composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) do governo, indicados, respectivamente, pelo CEPIR.
- §3º Serão constituídas as seguintes subcomissões:
- I Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas, Relatoria e Logística;
- II- Subcomissão de Articulação e de Mobilização e Comunicação;
- §4º A Coordenação Executiva e as subcomissões serão compostas de maneira paritária, sendo obrigatória a presença da Secretaria de Direitos Humanos.
- §5º A Comissão Organizadora Estadual poderá convidar servidores dos órgãos federais que compõem o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as subcomissões.
- §6º Cada subcomissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a coordenação executiva.
- **Art. 10°** A Comissão Organizadora e Subcomissões mencionadas no §3° do art. 9 deste Regimento, terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.
- **Art. 11 -** Os membros das Comissões reunir-se-ão de acordo com calendários previamente acordados, por meio de videoconferência, convocadas pelos devidos coordenadores e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CONEPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

- §1º As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias, e especificarão horário deinício e o horário limite de término da reunião.
- §2º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.
- §3º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo a metade mais um de seus membros e após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.
- §4º Em se tratando de deliberação das Comissões, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Seção II Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões

- Art. 12 À Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, compete:
- I- Organizar, acompanhar, avaliar, publicizar e encaminhar a realização da V CONEPIR;
- II- Indicar os integrantes das subcomissões, que serão compostas por, no máximo, 07 (sete) integrantes, vedada sua ampliação;
- III- Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CONEPIR;
- IV-Definir o formato das atividades da V CONEPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores estaduais e municipais dostemas a serem discutidos.

V-APROVAR a organização da logística necessária à realização da V CONEPIR;

VI- Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CONAPIR; e

VII- Avaliar a prestação de contas da V CONEPIR antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art. 13 - Compete à Coordenação Executiva:

I- Assessorar a Comissão Organizadora Estadual e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbitodessa Comissão, bem como das subcomissões;

II- Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos

III- Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

IV-Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Estadual e quando solicitada, também das subcomissões;

V- Organizar e manter os arquivos referentes à V CONEPIR;

VI- Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII-Solicitar apoio da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e demais secretarias que compõem o Conselho Estadual de Promoção da IgualdadeRacial (CEPIR);

VIII-Providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno da V CONEPIR;

IX-Elaborar e divulgar o Regulamento da V CONEPIR;

X- Articular-se, especialmente com a Subcomissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CONEPIR;

XI- Monitorar o andamento das etapas estaduais e municipal da V CONEPIR, por meio das suas comissões organizadoras requerendo especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais, conferência; e

XII-Elaborar a prestação de contas da V CONEPIR; e

XIII-Dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas à V CONEPIR;

Art. 14 - À Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas, Relatoria e Logística compete:

I-Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estadual e municipal;

II-Organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CONEPIR;

III- Sugerir expositores para cada mesa temática;

IV-Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V-Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI-Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII-Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONEPIR junto à Subcomissão de Comunicação.

VIII-Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CONEPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

IX-Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Estadual de Promoção da IgualdadeRacial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CONEPIR.

Art. 15 - À Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação competem:

I-Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CONEPIR;

II-Promover a divulgação do Regimento Interno da V CONEPIR;

III-Orientar as atividades de comunicação social da V CONEPIR;

IV-Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, municipais e intermunicipais da V CONEPIR, visando àdivulgação e a memória da Conferência;

V-Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONEPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

VI-Estimular a organização e acompanhar a realização das conferências municipais e intermunicipais, como etapas necessárias a garantir a participaçãona etapa estadual; e

VII-Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais, intermunicipais e livres à Comissão

OrganizadoraEstadual da V CONEPIR, nos prazos estipulados.

Seção III Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

- Art. 16 Os relatórios das conferências municipais e intermunicipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V CONEPIR;
- **Art. 17 -** As comissões organizadoras das conferências municipais e intermunicipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até 05 de maio de 2022, até às 23h, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional e estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da V CONEPIR.
- §1° Os relatórios das conferências municipais e intermunicipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de no máximo dez laudas e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico cepir-es-sedh@sedh.es.gov.br, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas.
- §2° Deverão constar nos relatórios finais das conferências municipais e intermunicipais as propostas, resoluções e moções com aprovação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.
- §3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos neste artigo.
- **Art. 18 -** O relatório final da V CONEPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências estadual, municipais, intermunicipais e livres aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 19 A V CONEPIR terá a participação de delegadas/os, convidados e observadores.
- Art. 20 A V CONAPIR terá a participação de delegadas/os conforme tabela inserida no Anexo II, com a seguinte composição:

Parágrafo Único. As delegações municipais e intermunicipais serão compostas por um mínimo de 02 delegadas/os e por um número máximo estabelecido no Anexo II, respeitada a representação proporcional da população negra por município.

- I 20 delegadas/os natas/os, titulares do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente;
- **II** 260 delegadas/os, entre representantes da sociedade civil e do município, escolhidas/os entre as/os participantes nas conferências municipais e intermunicipais, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento Interno, que participarão presencialmente;
- **Art. 21 -** As comissões organizadoras municipais e intermunicipais deverão garantir a representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, pomeranos e povos de terreiro;
- **Art. 22 -** As inscrições de delegadas/os na V CONEPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais e intermunicipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até 05 de maio de 2022, impreterivelmente até às 23h.
- § 1º Cada conferência municipal e intermunicipal e/ou livres, juntamente com a escolha dos (as) delegados (as) titulares, deverá eleger o mesmo número de suplentes, de acordo com a representatividade étnica.
- § 2º Da lista de delegadas/os e de suplentes escolhidos nas conferências municipais, intermunicipais e/ou livres, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação.



- § 3º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável pela comissão organizadora municipal e intermunicipal e/ou livre ou pela/o delegada/o impossibilitado (a) de comparecer à V CONEPIR Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegadas/os.
- § 4º As listas de delegadas/os deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais ou por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CONEPIR.
- Art. 23 Fica sob responsabilidade dos municípios o deslocamento das/os delegadas/os eleitas/os até o local da realização da V CONEPIR.
- **Art. 24** Fica sob responsabilidade do Estado o deslocamento das/os delegadas/os eleitas/os na V CONEPIR até o local da realização da V CONAPIR.
- **Art. 25 -** Serão convidadas para a V CONEPIR, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debatesda Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CONEPIR, podendo ter direito a se expressar, porém, sem direito a voto nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR.

FÁTIMA TOLENTINO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO II

- **Art. 1º** As vagas destinadas às delegações da V CONEPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).
- I O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil deverá garantir a participação da representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Pomeranos e Povos de Terreiro.

ANEXO II - QUANTITATIVO DE DELEGADAS/OS POR MUNICÍPIO PARA CONFERÊNCIAS REGIONAIS					
MUNICÍPIOS	Popula ção Geral	Nº Total de Delegados(as) (ABSOLUTO)	Nº Total de Delegados(as) Sociedade Civil (70%)	Nº Total de Delegadas/os Poder Público Municipal (30%)	
Serra	536.765	30	21	9	
Vila Velha	508.655	30	21	9	
Cariacica	386.495	22	16	6	
Vitória	369.534	20	14	6	
Cachoeiro de Itapemirim	212.172	16	11	5	
Linhares	179.755	13	9	4	
São Mateus	134.629	10	7	3	
Colatina	124.283	9	6	3	
Guarapari	128.504	9	6	3	
Aracruz	104.942	7	5	2	
Viana	80.735	6	4	2	
Nova Venécia	50.751	4	3	1	
Barra de São Francisco	45.301	3	2	1	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPIR (Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Santa Maria de Jetibá	41.588	3	2	1
Marataízes	39.259	3	2	1
São Gabriel da Palha	39.085	3	2	1
Castelo	37.956	3	2	1
Itapemirim	34.957	3	2	1
Domingos Martins	34.120	3	2	1
Jaguaré	31.589	3	2	1
Conceição da Barra	31.479	3	2	1
Guaçuí	31.372	3	2	1
Sooretama	31.278	3	2	1
Baixo Guandu	31.263	3	2	1
Afonso Cláudio	30.326	3	2	1
Anchieta	30.285	3	2	1
Alegre	29.869	3	2	1
Iúna	29.417	3	2	1
Pinheiros	27.601	3	2	1
Ibatiba	26.762	3	2	1
Pedro Canário	26.575	3	2	1
Venda Nova do Imigrante	26.204	3	2	1
Mimoso do Sul	26.079	3	2	1
Ecoporanga	22.748	3	2	1
Santa Teresa	23.853	3	2	1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPIR (Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Pancas	23.426	3	2	1
Vargem Alta	21.778	3	2	1
Piúma	22.388	3	2	1
Fundão	22.379	3	2	1
Rio Bananal	19.398	3	2	1
Montanha	18.954	3	2	1
Muniz Freire	17.176	3	2	1
Marechal Floriano	17.141	3	2	1
João Neiva	16.774	3	2	1
Muqui	15.602	3	2	1
Boa Esperança	15.146	3	2	1
Mantenópolis	15.653	3	2	1
Alfredo Chaves	14.670	3	2	1
Iconha	14.083	3	2	1
Vila Valério	14.065	3	2	1
Itaguaçu	13.982	3	2	1
Irupi	13.672	3	2	1
Marilândia	13.091	3	2	1
Governador Lindemberg	13.047	3	2	1
Conceição do Castelo	12.887	3	2	1
São Roque do Canaã	12.602	3	2	1
Brejetuba	12.450	3	2	1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - CEPIR (Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

Ibiraçu	12.450	3	2	1
Jerônimo Monteiro	12.336	3	2	1
Santa Leopoldina	12.171	3	2	1
Atílio Vivácqua	12.270	3	2	1
Presidente Kennedy	11.741	3	2	1
Rio Novo do Sul	11.630	3	2	1
Laranja da Terra	10.919	3	2	1
Água Doce do Norte	10.801	3	2	1
São José do Calçado	10.536	3	2	1
Itarana	10.433	3	2	1
Bom Jesus do Norte	9.988	3	2	1
Águia Branca	9.621	3	2	1
Vila Pavão	9.280	3	2	1
Ibitirama	8.830	3	2	1
São Domingos do Norte	8.735	3	2	1
Ponto Belo	8.016	3	2	1
Alto Rio Novo	7.911	3	2	1
Apiacá	7.542	3	2	1
Dores do Rio Preto	6.793	3	2	1
Mucurici	5.468	3	2	1
Divino São Lourenço	4.236	3	2	1